



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.**

**DATA:** 28 de janeiro de 2021.

**PRAZO:** 27 de fevereiro de 2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.400,00.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 006/2020.

## **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **RAMON JESUS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA, e;

1.2. A médica, **DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**, inscrita no CPF nº 410.354.558-54, RG sob nº 49.765.588-3 e CRM nº 200875, residente e domiciliada à Rua Neo Franco, nº 109, Jardim Santa Deolinda, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, ajustam o seguinte:

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Fica a presente CONTRATADA obrigada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

## **CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1. A contratada cumprirá uma jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais, conforme escala de trabalho apresentada pelo Departamento de Saúde.

## **CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução dos serviços referidos, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

4.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais resultantes da execução do presente contrato

4.3. O pagamento fica condicionado à apresentação de folha de ponto preenchida pela CONTRATADA, devidamente rubricada e assinada pela autoridade superior imediata, de forma a comprovar a prestação dos serviços referidos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão, pela CONTRATADA, de nota fiscal de serviços.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente CONTRATO se inicia na data de sua assinatura e durará até a data do dia 27 de fevereiro de 2021.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

6.2. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela PREFEITURA, deverá apresentar relatório das atividades realizadas

6.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a escala de trabalho apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas pelo Departamento de Saúde.

6.5. A CONTRATADA fica proibida de cobrar dos usuários pelos serviços prestados.

6.6. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Saúde, exercerá, em qualquer ocasião, a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo A CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.7. A PREFEITURA obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratada, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas contratuais.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 177

Unidade orçamentaria: 02.04.01



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Funcional programática: 10.301.0043.2.139  
Classificação da Despesa 3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

## **CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Fica expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

12.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste contrato, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**  
Contratada



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA  
CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01  
CONTRATADA: **MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2021  
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021  
VIGÊNCIA: até 27 de fevereiro de 2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.  
VALOR (R\$): 6.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 28 de janeiro de 2021.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA  
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR  
E-mail pessoal: [GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR](mailto:GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: **MÉDICA DÉBORA GABRIELA CUEBA XIMENES**

Contrato: 011/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 28 de janeiro de 2021.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_